Docusign Envelope ID: DD9A279E-45D2-8DE6-8037-A87A343F9855

BANCO CSF S.A.

CNPJ nº 08.357.240/0001-50 - NIRE 35.300.334.710

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 27 dias do mês de outubro de 2026, às 11:00 horas, na sede social do **Banco CSF S.A.** ("Banco CSF" ou "Companhia"), localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 2º andar, Condomínio Edifício Villa Lobos, Jardim Universidade Pinheiros, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.477-903. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia dos membros do Conselho de Administração, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros, abaixo assinados, nos termos do artigo 13, §1º, do Estatuto Social da Companhia. **3. MESA:** Sr. João Miguel dos Santos Leandro, Presidente; André Maurício Geraldes Martins, Secretário. **4. ORDEM DO DIA: (i)** deliberar sobre os termos e condições para realização da 1ª (primeira) emissão de letras financeiras para distribuição pública, com cláusula de subordinação para composição do nível II do patrimônio de referência, não sujeita a registro, da Companhia, perfazendo o montante total de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e a Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("LFSN" ou "Letras Financeiras"), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CMN 4.955"), e da Resolução do Banco Central do Brasil ("BCB") nº 122, de 2 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução BCB 122"), e a oferta pública de distribuição de LFSN, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), bem como de acordo com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), por meio da celebração do *"Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão, para Distribuição Pública, Com Cláusula de Subordinação para Composição do Nível II do Patrimônio de Referência, Não Sujeita a Registro, de Letras Financeiras do Banco CSF S.A."* ("Instrumento de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Letras"); **(ii)** retificar a deliberação constante do item (i) da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de agosto de 2026 ("RCA 10.08.2026"), para refletir corretamente que a aprovação da emissão de letras financeiras pela Companhia até dezembro de 2027, perfazendo o montante total de até R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), inclui letras financeiras de qualquer espécie, incluindo letras financeiras quirografárias ou subordinadas, por meio de subscrição pública ou privada, nos termos da Lei 12.249, Resolução CMN 5.007, Resolução CMN 4.955, Resolução BCB 122, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Resolução CVM 8, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, autorizando a Diretoria a Companhia a praticar todos os atos necessários à sua realização, e, dessa forma, ratificar que a Emissão deverá compor o montante de letras financeiras aprovado pela RCA 10.08.2026; **(iii)** autorizar a diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Letras Financeiras, com Cláusula de Subordinação para Composição do Nível II do Patrimônio de Referência, da 1ª (Primeira) Emissão do Banco CSF S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), do Agente de Letras, que representará a comunhão dos titulares das Letras Financeiras, do escriturador, assessores legais e outros prestadores de serviço inerentes à realização da Emissão e Oferta, conforme o caso, bem como a negociação e celebração de todos os documentos e todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração e formalização do Instrumento de Emissão e do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e dos demais documentos da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a reunião, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** Realizar a Emissão, observados os seguintes termos e condições: **(a) Número da Emissão**: As Letras Financeiras representam a 1ª (Primeira) emissão pública de LFSN da Companhia. **(b) Destinação dos Recursos**: Os recursos da Emissão serão utilizados pela Companhia para o refinanciamento do passivo e reforço de caixa da Companhia, em conformidade com seu estatuto social e à composição do nível II do patrimônio de referência, seguindo a estratégia e otimização do caixa da Companhia. **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão das LFSN, observado que o volume final da colocação de Letras Financeiras será definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e a Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). **(d) Opção de Lote Adicional**: O Emitente e o Coordenador Líder, em comum acordo, poderão aumentar a quantidade de Letras Financeiras originalmente ofertada, em até 33% (trinta e três por cento), ou seja, para até 1.333 (mil trezentas e trinta e três) LFSN, no valor total de até R$ 399.900.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões e novecentos mil reais), caso seja verificado excesso de demanda no Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Adicional"). **(e) Distribuição Parcial**. Será admitida a distribuição parcial de LFSN, observada a distribuição de, no mínimo, 333 (trezentas e trinta e três) LFSN, equivalentes a R$ 99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil de reais) na Data de Emissão ("Distribuição Parcial"). **(f) Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"). **(g) Quantidade de Letras Financeiras**: Serão emitidas até 1.000 (mil) LFSN observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a Opção de Lote Adicional. A Quantidade de Letras Financeiras será determinada após o Procedimento de *Bookbuilding*. **(h) Número de Séries**: A emissão será realizada em série única. **(i) Escrituração**: A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador"). **(j) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das LFSN na Data de Emissão será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). **(k) Forma, Espécie e Conversibilidade**: As Letras Financeiras serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural em sistema de liquidação e registro autorizado pelo BCB. As Letras Financeiras conterão cláusula de subordinação e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(l) Subordinação**: Os pagamentos referentes às LFSN estão subordinados ao pagamento dos demais passivos da Companhia, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução, falência ou liquidação extrajudicial da Companhia, ou outro evento similar que leve à extinção da Companhia, voluntária ou involuntariamente ("Evento de Dissolução do Emitente"), observado que as LFSN atendem aos requisitos previstos no artigo 20 da Resolução CMN 4.955 para compor o nível II do patrimônio de referência. **(m) Comprovação de Titularidade**: A Emissão será realizada mediante depósito das Letras Financeiras, pelo Banco CSF, na B3, de acordo com as normas da B3, com base no regulamento e manuais aplicáveis. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") em nome dos titulares das Letras Financeiras. Para fins específicos, a titularidade das Letras Financeiras deverá ser evidenciada por certidão de inteiro teor, de acordo com os termos do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249. Adicionalmente, a titularidade das Letras Financeiras será evidenciada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3. **(n) Prazo e Data de Vencimento**: As Letras Financeiras terão prazo de validade de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Instrumento de Emissão ("Data de Vencimento"). **(o) Forma e Procedimento de Distribuição**: As Letras Financeiras serão objeto de oferta pública de distribuição realizada com dispensa de registro perante a CVM, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 8, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das LFSN, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. **(p) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As LFSN serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e secundário, exclusivamente por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), operacionalizado e administrado pela B3, observado que: (i) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das LFSN serão realizadas na B3; e (ii) a negociação das LFSN deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **(q) Subscrição e Integralização**: As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do CETIP21, de acordo com os procedimentos da B3, à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional e com o cumprimento integral das condições descritas no Instrumento de Emissão, observado o prazo mínimo das LFSN. O preço de subscrição das LFSN será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado conforme o disposto no Instrumento de Emissão. **(r) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**: Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com a Companhia: **(i)** do Valor Total da Emissão; **(ii)** da taxa final da Remuneração das LFSN; **(iii)** da Quantidade de LFSN; e **(iv)** das demais características da Emissão que dependeram da coleta de intenções dos potenciais Investidores da Oferta ("Procedimento de *Bookbuilding*"), independentemente de nova deliberação pelos membros do conselho de administração da Companhia, assembleia de acionistas da Companhia ou de qualquer reunião de diretoria da Companhia, em decorrência do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento. **(s) Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 em seu website (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida no Instrumento de Emissão, determinada após o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a, no máximo, 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). **(t) Pagamento da Remuneração e Principal**: O pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, será realizado em uma única data, na Data de Vencimento, e o pagamento da Remuneração será realizado anualmente, após a Data de Emissão, nas datas previstas no Instrumento de Emissão. **(u) Repactuação**: Não haverá processo de repactuação para as LFSN. **(v) Resgate Antecipado Facultativo**: Nos termos da regulamentação aplicável, o resgate total das LFSN, antes da Data de Vencimento, não é permitido, exceto nos termos das condições descritas no Instrumento de Emissão. Nos termos do artigo 21 da Resolução CMN 4.955, o Emitente poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das LFSN, que poderá ser solicitado anualmente, a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, de acordo com a tabela prevista no Instrumento de Emissão, desde que autorizado pelo BCB, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial. **(w) Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado**: Em caso de ocorrência dos eventos descritos no Instrumento de Emissão, as obrigações decorrentes das Letras Financeiras poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, podendo os seus titulares exigir o pagamento, pelo Banco CSF, dos valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão, conforme procedimentos a serem previstos no Instrumento de Emissão. **(x) Garantias:** As LFSN não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência. As LFSN terão cláusula de subordinação. **(y) Demais características da Emissão**: As demais características da Emissão e das Letras Financeiras serão aquelas especificadas no Instrumento de Emissão. **(ii)** Retificar a deliberação constante do item (i) da RCA 10.08.2026, para refletir corretamente que a aprovação da emissão de letras financeiras pela Companhia até dezembro de 2027, perfazendo o montante total de até R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), inclui letras financeiras de qualquer espécie, incluindo letras financeiras quirografárias ou subordinadas, por meio de subscrição pública ou privada, nos termos da Lei 12.249, Resolução CMN 5.007, Resolução CMN 4.955, Resolução BCB 122, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Resolução CVM 8, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, autorizando a Diretoria a Companhia a praticar todos os atos necessários à sua realização, de modo que passa a ter a nova redação abaixo, e, dessa forma, ratificar que a Emissão deverá compor o montante aprovado pela RCA 10.08.2026: *"**Ordem do dia: (i)** deliberar sobre a emissão de letras financeiras pela Companhia; [...]* ***Deliberações Tomadas por Unanimidade:** os membros do Conselho de Administração, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** aprovaram a nova emissão de letras financeiras pela Companhia até dezembro de 2027, de qualquer espécie, inclusive da espécie quirografária ou subordinada, em múltiplas séries ou não, por meio de subscrição pública ou privada, perfazendo o montante total de até R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Letras Financeiras" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CMN 4.955"), da Resolução do Banco Central do Brasil ("BCB") nº 122, de 2 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução BCB 122"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, autorizando a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão; e [...]."* **(iii)** Autorizar a diretoria do Banco CSF para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, da Oferta e/ou das Letras Financeiras (especialmente a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Letras Financeiras), bem como à celebração do Instrumento de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; **(b)** contratar o Coordenador Líder para auxiliar na estruturação da Emissão, o Agente de Letras, o Escriturador, os assessores legais e outros prestadores de serviço inerentes à realização da Emissão e da Oferta, conforme o caso; **(c)** contratar e manter contratado os sistemas de distribuição e negociação das Letras Financeiras, nos mercados primário e secundário, conforme aplicável; **(d)** fixar a quantidade de Letras Financeiras objeto da Emissão, o Valor Total da Emissão e Remuneração; e **(e)** caso haja Letras Financeiras que não tenham sido integralizadas por questões operacionais (não atribuíveis ao Banco CSF) ou por ausência de integralização por investidor que tenha submetido ordem de investimento, caso em que, o Banco CSF e o Agente de Letras poderão realizar aditamento ao Instrumento de Emissão, independentemente de uma Assembleia de Titulares de Letras Financeiras ou de deliberação societária adicional do Banco CSF, para refletir a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma única data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; e **(iv)** Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria do Banco CSF, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **7. ASSINATURAS**: **Mesa**: João Miguel dos Santos Leandro, Presidente; André Maurício Geraldes Martins, Secretário. Membros do Conselho de Administração: João Miguel dos Santos Leandro, André Maurício Geraldes Martins, Pablo Hector Lorenzo, Rodrigo André Leiras Carneiro, Marcos Baruki Samaha. **Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 27 de outubro de 2026. João Miguel dos Santos Leandro - **Presidente da Mesa,** André Maurício Geraldes Martins - **Secretário da Mesa.** JUCESP nº 408.868/26-0 em 30.10.2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

DocuSigned by
Estadaori
Assinado por: S A O ESTADO DE S PAULO:61533949000141
CPF: 85422304772
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2026 | 23:02:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
L: SAO PAULO, S: SP, C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
E1FD1C243A074BC...

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/